



PORTARIA NO 196, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos das entidades do Sistema Nacional do Desporto junto ao Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com fundamento no art. 10, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento para o parcelamento administrativo de débitos junto ao Ministério do Esporte oriundos de transferências voluntárias de recursos públicos da União, por meio de convênios e instrumentos congêneres, celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos componentes do sistema nacional do desporto, conforme art. 13 - da Lei 9.615, de 24 de março de 1998.

Parágrafo único. Os débitos a que se refere o caput são aqueles decorrentes de reprovação da prestação de contas total ou aprovação parcial, que poderá ser deferido uma única vez, desde que ainda não tenha havido a remessa da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Fica delegada ao Diretor do Departamento de Gestão Interna a competência para autorizar a concessão de parcelamento de débitos de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO E DEFERIMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 3º O pedido de parcelamento deve ser feito por meio de requerimento próprio, conforme o Anexo I, assinado pelo representante legal da entidade sem fins lucrativos componente do sistema nacional do desporto, ou interessado, em caso de pessoa física, a ser dirigido ao Departamento de Gestão Interna, com a devida qualificação do requerente e as justificativas que motivaram o pedido, acompanhado dos seguintes documentos:

I - em se tratando de pessoa jurídica:

- a) cópia do instrumento de nomeação, do estatuto ou da ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente;
- b) cópia dos documentos pessoais do representante legal do requerente, como Registro Geral -RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência, com data de emissão não superior a três meses a contar do pedido de parcelamento;
- c) cópia do último balancete,
- d) Termo de Confissão de Dívida, emitido pelo requerente, em uma via, destinado à formalização do reconhecimento da dívida do parcelamento solicitado, na forma do Anexo II;
- e) certidão negativa das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, comprovando a inexistência de ação judicial sobre o débito; e
- f) cópia da petição de desistência devidamente protocolada, caso tenha sido ajuizada ação judicial questionando o débito;

II - em se tratando de pessoa física, gestor atual ou ex-gestor:

- a) cópia do Registro Geral, do Cadastro de Pessoa Física e dos comprovantes de renda e de residência, estes últimos com data de emissão não superior a três meses, a contar do pedido de parcelamento;
- b) Termo de Confissão de Dívida, emitido pelo requerente, em uma via, destinado à formalização do reconhecimento da dívida do parcelamento solicitado, na forma do Anexo II;
- c) certidão negativa das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, comprovando a inexistência de ação judicial sobre o débito; e
- d) cópia da petição de desistência devidamente protocolada, caso tenha sido ajuizada ação judicial questionando o débito.

Parágrafo único. O requerimento de parcelamento deve ser protocolado no Serviço de Documentação do Ministério do Esporte.

Art. 4º O pedido de parcelamento deve ser analisado e processado pelo Ministério do Esporte em até sessenta dias, contados da data do protocolo.

§1º O deferimento do parcelamento fica condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ausência de indícios de dolo ou má-fé do atual gestor responsável em relação ao débito parcelado;
- II - não estar o requerente em mora com parcelamento vigente concedido pelo Ministério do Esporte; e
- III - existência da prestação de contas de instrumentos celebrados com o Ministério do Esporte, exceto se devidamente justificada pelo gestor a omissão no dever de prestar contas;

IV - não estar o atual gestor respondendo a ação de improbidade ou ação criminal em virtude de atos praticados na gestão da entidade, devendo ser apresentada certidão negativa cível e criminal da Justiça Comum Federal e Estadual da sede da entidade e do domicílio do gestor;

V - as entidades deverão comprovar ainda:

A) que o presidente ou dirigente máximo tenham o mandato de até quatro anos, permitida uma única recondução;

B) destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

C) sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

D) garantam a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

E) assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal;

F) estabeleçam em seus estatutos princípios definidores de gestão democrática; instrumentos de controle social; transparência da gestão da movimentação de recursos; fiscalização interna; alternância no exercício dos cargos de direção; aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal; e participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade, desde que aplicável;

G) garantam aos associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidades.

§2º A análise do pedido de parcelamento obedecerá à critérios objetivos, tendo por base o disposto no art. 4º, § 1º, bem como a documentação e a justificativa apresentada.

Art. 6º O acordo de parcelamento será formalizado por meio de Termo de Parcelamento Administrativo, a ser emitido pelo Ministério do Esporte, conforme o Anexo III.

§1º O Termo de Parcelamento Administrativo terá numeração sequencial, renovada a cada exercício.

§2º Os débitos oriundos de instrumentos distintos não podem ser objeto de agrupamento em um único parcelamento, devendo ser emitido um Termo de Parcelamento Administrativo para cada débito.

§3º O Termo de Parcelamento Administrativo deve ser assinado pelo requerente, no prazo máximo de cinco dias, contados do credenciamento pelo Ministério do Esporte, nos termos da Portaria ME nº 273, de 18 de dezembro de 2017, de acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informações-SEI, ultrapassado esse prazo o requerente deverá intentar novo pedido.

§4º A publicação do extrato do Termo de Parcelamento Administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Ministério do Esporte até o vigésimo dia após sua assinatura.

§5º A assinatura do Termo de Parcelamento Administrativo implica reconhecimento e confissão da dívida por parte do requerente, em caráter irrevogável e irretratável, e adesão aos termos e condições nele estabelecidas.

§6º A exatidão dos valores parcelados pode ser objeto de verificação.

Art. 7º A formalização do Termo de Parcelamento Administrativo importa em adesão aos termos e às condições estabelecidas nesta Portaria, ficando condicionada ao pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. O não pagamento da primeira parcela implicará cancelamento automático do parcelamento.

CAPÍTULO III

DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

Art. 8º Atendidos os requisitos para a concessão do parcelamento, será feita a consolidação da dívida, considerando-se como data de consolidação a data do pedido do parcelamento.

Parágrafo único. Compreende-se por consolidação da dívida o somatório dos débitos dos recursos recebidos e os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, devidamente atualizados.

Art. 9º A atualização do débito, objeto do parcelamento de que trata o art. 8º, será efetuada por meio do Sistema Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União, conforme a Decisão nº 1.122 de 2000 TCU - Plenário e o Acórdão nº 1603 de 2011- TCU-Plenário, com nova redação dada pelo Acórdão nº 1.247 de 2012 - TCU - Plenário.

CAPÍTULO IV

DO ESTABELECIMENTO DO NÚMERO E DO VALOR DAS PARCELAS

Art. 10 O parcelamento dos débitos será concedido em até sessenta parcelas mensais, iguais e consecutivas, não inferiores ao equivalente a cinco salários mínimos,

Art. 11. O valor das parcelas será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observando-se as condições estabelecidas no art. 10.

Art. 12. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação da dívida até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 13. O vencimento das parcelas será no último dia útil de cada mês, a contar do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela, ficando estabelecido que o vencimento da primeira parcela ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do Termo de Parcelamento Administrativo na imprensa oficial.

§1º O pagamento das parcelas deverá ser efetuado utilizando-se Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser enviada pelo Ministério do Esporte até o décimo-quinto dia útil do mês de seu vencimento, isentando-se o Ministério do Esporte de qualquer responsabilidade quanto ao envio da GRU para endereço inconsistente ou desatualizado.

§2º O requerente deve apresentar o comprovante de recolhimento até o quinto dia útil do mês seguinte ao pagamento, informando o número do parcelamento concedido, o número da parcela paga e o ente federativo ou entidade sem fins lucrativos, à Coordenação Geral de Prestação de Contas, unidade do Departamento de Gestão Interna, responsável pelo acompanhamento do parcelamento.

§3º Caso a situação que originou o débito tenha motivado a inscrição do requerente em cadastro de inadimplência, a suspensão da inscrição fica condicionada à entrega do Termo de Parcelamento Administrativo assinado e ao recolhimento da primeira parcela.

§4º Na ocorrência de atraso no pagamento de parcela, incidirá atualização monetária do principal, na forma do art. 12, calculada em função da variação do índice de atualização do débito, no período compreendido entre o mês do vencimento da parcela e o mês do efetivo pagamento, acrescido de juros de um por cento ao mês ou fração e multa de dois por cento, cujo cálculo será realizado, conforme Decisão nº 1.122 de 2000 TCU-Plenário.

§5º A ocorrência de atraso no pagamento de parcela por prazo superior a trinta dias ensejará o imediato registro de situação de inadimplência do instrumento de repasse no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, bem como a inscrição do responsável pelo débito na conta de ativo "Diversos Responsáveis" do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 14. Na ocorrência de modificação na legislação vigente em relação ao índice de atualização indicado no art. 12, utilizar-se-á, para a continuidade do pagamento das parcelas subsequentes, o índice que oficialmente venha a substituí-lo.

DA RESCISÃO

Art. 15. Constituem motivos para rescisão automática do parcelamento:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de pelo menos uma parcela, após a data de vencimento da última parcela contratada;

II - a falência ou insolvência do requerente.

Parágrafo único. O falecimento do requerente, em caso de pessoa física, transfere a dívida para o respectivo espólio, herança ou, se já tiver havido partilha, para os herdeiros, na forma da legislação civil, devendo o concedente, neste caso, notificá-los para assunção das obrigações decorrentes do Termo de Parcelamento Administrativo, sob pena de sua rescisão.

Art. 16. Havendo rescisão do parcelamento, o saldo devedor será apurado tomando-se o valor da dívida na data da adesão ao parcelamento e subtraindo-se as parcelas pagas, devendo o montante do débito ser atualizado, na forma do art. 12.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, proceder-se-á à instauração da Tomada de Contas Especial para encaminhamento ao TCU, sem prejuízo da adoção das medidas para inscrição na Dívida Ativa da União, objetivando o acionamento da via judicial para a cobrança do débito.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Departamento de Gestão Interna, através da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, deverá manter o registro de todos os documentos referentes ao parcelamento, constituindo processo administrativo para cada pedido de parcelamento apresentado.

Art. 18. Após a comprovação do pagamento da primeira parcela, registrar-se-á a condição de inadimplência suspensa junto ao SIAFI, permanecendo assim até a quitação da dívida objeto do Termo de Parcelamento Administrativo.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no art.13, §5º e art. 15, o requerente retornará à situação de inadimplência no SIAFI.

Art. 19. No caso de parcelamento concedido à entidade componente do sistema nacional do desporto, somente poderá ser celebrada nova parceria para transferência voluntária de Recurso do Ministério do Esporte, após a quitação de trinta por cento do valor da dívida parcelada.

Parágrafo Único: Nos casos em que a parceria a ser firmada envolva a utilização de instalações olímpicas o requisito previsto no caput deste artigo pode ser dispensado.

Art 20. No caso de mora no pagamento do parcelamento na forma do art. 13, §5º, eventual termo de fomento ou colaboração firmado após condição prevista no art. 19, poderá ser denunciado à critério da administração.

Art. 21. Compete ao Ministro de Estado do Esporte decidir acerca dos casos não previstos nesta Portaria.

Art. 22. A Portaria nº 59, de 29 de março de 2018 do Ministério do Esporte não se aplica às entidades componentes do Sistema Nacional do Desporto.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO

REQUERENTE:

CNPJ/CPF:
ENDEREÇO COMPLETO (logradouro /nº./bairro/cidade/ UF / CEP):
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
CPF/MF:
RG/EXPEDIDOR/UF

Ao Ministério do Esporte

Em atenção à Notificação, constante do Ofício nº./....., emitida pelo Ministério do Esporte, o (Entidade Privada sem fins lucrativos ou Pessoa Física), por meio do representante legal devidamente qualificado (a), conforme documentação juntada ao presente, vem, com fundamento na Portaria ME nº./2018, requerer o parcelamento administrativo de débitos decorrentes do instrumento..... nº.....

O (A) requerente declara estar ciente de que o deferimento do pedido ficará condicionado à assinatura do Termo de Parcelamento Administrativo, a ser emitido pelo Ministério do Esporte.

Declara, também, estar ciente de que o indeferimento do parcelamento ensejará o prosseguimento da cobrança da dívida.

Local e data

Assinatura do representante legal

ANEXO II

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

(Para o caso de Pessoa Jurídica)

Em decorrência do Ofício nº(nº do ofício), de .../.../.....(data), emitido pelo (a)(nome da unidade responsável), a(o)(nome da pessoa jurídica), pessoa jurídica de direito(privado), inscrito no CNPJ/MF sob o nº , com sede na , nº..... - Bairro....., em Cidade/UF....., representado neste ato pelo(cargo do representante legal), (nome do representante legal), portador do documento de identidade nº- (órgão emissor)..... e inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na.....nº.....,Complemento.....- Cidade/UF , vem, com fundamento na Portaria ME nº/2018, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, reconhecer e confessar a dívida decorrente da reprovação da prestação de contas ou aprovação parcial do instrumento nº....., constituída dos débitos consolidados na forma do art. 7º da referida Portaria.

(Cidade)-(UF), de de 20... .

Nome/(Representante Legal) ou Pessoa Física

OU

(Para o caso de pessoa física)

Em decorrência do Ofício nº (nº do ofício), de..... (data), emitido pelo (a) (nome da unidade responsável), a(o)(nome da pessoa física),(cargo que ocupa ou ocupava), portador do documento de identidade nº..... - (emissor) e inscrito no CPF/MF sob o nº..... , residente e domiciliado na.....,nº.....,Complemento.....- Cidade/UF....., vem, com fundamento na Portaria ME nº/2018, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, reconhecer e confessar a dívida decorrente da reprovação da prestação de contas ou aprovação parcial do instrumento nº....., constituída dos débitos consolidados na forma do art. 7º da referida Portaria.

(Cidade)-(UF), de de 20... .

Nome/(Representante Legal) ou Pessoa Física

ANEXO III

TERMO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

Nº.... /.....- DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

(Para o caso de Pessoa Jurídica)

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) - Quadra 04, Lote 83, Ed. Capital Financial Center, Bloco C, CEP 70.610-440 em Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por..... ,

Diretor(a) do Departamento de Gestão Interna, portador do documento de Identidade nº, (órgão emissor), inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe confere a Portaria ME nº, dede 2018, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos junto ao Ministério do Esporte e dá outras providências, resolve conceder ao (a)(nome do ente federativo ou entidade privada sem fins lucrativos), pessoa jurídica de direito (preencher se público ou privado), inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, nº Bairro....., em..... Cidade/UF....., doravante denominado TOMADOR, representado neste ato pelo(cargo do representante legal),(nome do representante legal), portador do documento de identidade nº, órgão emissor..... e inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na, nº....., Complemento- Cidade/UF....., o parcelamento de débito, nos seguintes termos:

OU

(Para o caso de Pessoa Física)

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, situado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) - Quadra 04, Lote 83, Ed. Capital Financial Center, Bloco C, CEP 70.610-440 em Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por....., Diretor(a) do Departamento de Gestão Interna, portador do documento de Identidade nº, (órgão emissor)....., inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado nesta cidade, no exercício da atribuição que lhe confere a Portaria ME nº, dede 2018, que dispõe sobre o parcelamento administrativo de débitos junto ao Ministério do Esporte e dá outras providências, RESOLVE conceder ao (a).....(nome da pessoa física),(cargo que ocupava), portador do documento de identidade nº- (órgão emissor)..... e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na....., nº....., Complemento- Cidade/UF, doravante denominado TOMADOR, o parcelamento de débito, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Parcelamento Administrativo dívida oriunda de transferências voluntárias de recursos públicos da União junto ao Ministério do Esporte, vinculado ao instrumento..... nº....., no montante de R\$..... (.....), que corresponde ao débito apurado, atualizado até o(mês / ano), nos termos da Portaria ME nº....., de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento do débito deverá ser efetuado em(por extenso) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$, a serem atualizadas, por ocasião do pagamento, na forma do art. 11 da Portaria ME nº....., de 2018, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação do extrato deste Termo na imprensa oficial, e as demais no último dia útil de cada mês, a partir do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das parcelas deverá ser efetuado utilizando-se Guia de Recolhimento da União - GRU a ser enviada pelo CONCEDENTE até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês de seu vencimento.

Parágrafo Segundo - O TOMADOR deve apresentar o comprovante de recolhimento até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao pagamento, informando o número do parcelamento concedido e o número da parcela paga à Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO, unidade do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento do parcelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO

O montante objeto do pedido de parcelamento será atualizado pelo Sistema Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União, conforme a Decisão nº 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão nº 1603/2011- TCU-Plenário, com nova redação dada pelo Acórdão nº 1.247/2012 - TCU - Plenário.

Parágrafo Único - Na ocorrência de atraso no pagamento de parcela, incidirá atualização monetária do principal, nos termos desta Cláusula, calculada em função da variação do índice de atualização do débito, compreendida entre o mês do vencimento da parcela e o mês do efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento), cujo cálculo será realizado conforme Decisão nº 1.122/2000, do Plenário do TCU.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura do presente Termo pelas partes, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato na imprensa oficial no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Ensejará a rescisão automática e unilateral do presente Termo, pelo CONCEDENTE, o descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, bem como a ocorrência das hipóteses previstas no art. 15 da Portaria ME nº....., de 2018. E, por assim haverem acordado, assinam o presente, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Brasília- DF, de.....de 20... .

Pelo CONCEDENTE: (Assinatura) Nome Representante legal do Ministério do Esporte Diretor (a) do Departamento de Gestão Interna	Pelo TOMADOR: (Assinatura) Nome Tomador (Representante Legal do ente federativo ou entidade sem fins lucrativos ou Pessoa Física) Cargo
---	---

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

